

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 039/96

Assunto "CONCEDE ISENÇÃO DE	e juros, multa e correção referenti	DÉBITOS
DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO E DÁ PI	ROVIDENCIAS".	
,	<u> </u>	
•		
	Apresentado emde	de 19_
	Rejeitado emde	
	Aprovado em de	de 19_
traído o autógrafo emde	J. 10	
_	de 19, pelo offcio n.°	
ncionado emde		
omuigado emde	de 19	
to Parcial emde	de 19	
Total emde		
quivado em de_		
solução n.º : : : : : : : : : : : : : : : : : : :	00 100 326	



PROJETO DE LEI

"Concede isenção de juros, multa e correção referente débitos de Imposto sobre Servi - ço e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L . E

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de juros, multa e correção, sobre o valor do I.S.S. (Imposto sobre serviço), aos contribuintes em débito com a municipalidade.

Art. 2º - O prazo estabelecido com limite para pagamento, do benefício referido no artigo anterior, será até 31/07/96, podendo ser prorrogado através de Decreto Executivo.

Parágrafo Único - O parcelamento do débito pode ser deferido, desde ' que não ultrapasse o prazo do "caput" do artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 20 de março de 1996.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERÍ
PROTOCOLO
Em_&&/ o4 / 1996
N.º039 L.º001 Fls.018 V

MENSAGEM Nº 005/96-GP.

Em 09 de abril de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à essa Colenda Casa Legislativa com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do soberano Plenário, para apre - ciação e votação, o Projeto de Lei, que concede isenção de juros, multas e cor reção monetária que venha incidir, sobre os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS - para os contribuintes que quitarem o debito até 31.07.1996, ' autorizando ainda, através de Decreto Executivo, o prazo concedido, bem como o seu parcelamento, desde que não ultrapasse o prazo limite concedido.

A finalidade da presente, com certeza, melhora a arrecadação do Tributo devido, que através de isenção concedida, certamente os contribuintes; quitarão, de uma só vez ou parceladamente, o tributo devido.

Na expectativa de acolhimento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Arenciosamente,

Arenci

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L.	£	<u>+</u>		
¹¹ Concede	isenção de	juros,	multa e	corre
ção refe	erente débit	tos de :	imposto	sobre

Serviço e dá providências".

Autor : PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ DOR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS RESOLVE A SEGUINTE

L E I:

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isem ção de juros, multa e correção, sobre o valor do I.S.S. (Imposto sobre serviço), aos contribuinats em débito com a municipalidade.

Art. 2º - O prazo estabelecido com limite para pagamento, do benefício referido no artigo anterior, será até 31/07/96, podendo ser prorroga do através de Decreto Executivo.

Parágrafo único - O parcelamento do débito pode ser deferido, des de que não ultrapasse o prezo do "caput" do artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrerá em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1996.

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L	ب!	E		1		
"Con	cede	isenç	eo de	juros	, multa	e corre
ÇÃO	refe	rente	débi	tos de	Impost	o aobre
Car	vico	a dá s	weed.	واحتثا	e#	

Autor : FREFEITO MINICIPAL DE JAPERÍ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ COR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS RESOLVE A SECUINTE

L E I:

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isen ção de juros, multa e correção, sobre o valor do I.S.S. (Imposto sobre servi ço), aos contribuintes em débito com a municipalidade.

Art. 2ª - O prezo estabelecido com limite para pegamento, do benefício referido no artigo anterior, será até 31/07/96, podendo ser prorroga do através de Decreto Executivo.

Parágrafo único - O parcelemento do débito pode ser deferido, des de que não ultrapasse o prezo do "caput" do artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrério.

Bala das Sessões, 30 de Abril de 1996.

JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA

PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

rojeto n: 039/96
rojew n: 039796
utor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
Designo Relator o Veresdor
Dario -
Em 141 06 1 1996
n
Em 241 04 1 1996 Elical Rozendo da Silv
Presidente da Comissão
O Projeto em tela, de autoria do
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI
cuja ementa é "CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS. MULTA E CORREÇÃO REFERENTE DÉBITOS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
E DÁ PROVIDENCIAS".
preciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se
nstatar qualquer infrigencia quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.
E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo aixo
Japeri, <u>2410411996</u>
Oanio -
Relator
edind Eseid rogerolo da silva
Membro
Davis Relator Slind Eserce Rozerolo da silva Membro Silas Heis Felia
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 039 / 96
Autor: PREFEIRO MUNICIPAL DE JAPERI
Designo Relator o Vereador Ani Em
Presidente
O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERT , cuja ementa é : "CONCEDE ISENÇÃO
DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO REFERENTE DÉBITOS DE IMPOSTO SO BRE SREVIÇO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

- lanno

Membro

Membro